

CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 004/2025

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 429/2024/TCE-RO e autorizada pela Presidência do TCERO por meio do SEI 003132/2025, torna pública a abertura de inscrições, no período **de 22.5.2025 (7h30) a 26.5.2025 (23h59)**, para o processo seletivo destinado à **formação de banco de talentos** para cargo em comissão, nível TC/CDS-2, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto, a fim de atuar na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP).

Link de acesso ao formulário de inscrição: <https://forms.office.com/r/nS3u2bEqxv>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva a **formação de banco de talentos** para cargo em comissão, nível TC/CDS-2, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto, a fim de atuar na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Resolução n. 429/2024/TCE-RO, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2. O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, **não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado**. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

2. DO CARGO

2.1. Este processo de seleção objetiva a **formação de banco de talentos** para cargo em comissão, nível TC/CDS-2, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto, a fim de atuar na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), de livre nomeação e exoneração, orientado pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Resolução n. 429/2024/TCE-RO, tais como: democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; meritocracia no procedimento de nomeação; impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e valorização de servidores.

3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO

3.1. Em atendimento às disposições do art. 16 da Resolução n. 429/2024/TCE-RO, as nomeações resultantes da presente seleção devem ser precedidas da análise de requisitos legais, **vedando-se** a nomeação de candidatos que:

- I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga a de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;

V - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por abuso do poder econômico ou político, enquanto detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tenha beneficiado a si ou a terceiros;

VI - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

VII - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - exerçam, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto ao Tribunal de Contas.

X - exerçam advocacia ou consultoria de qualquer natureza contra a Fazenda Pública Estadual.

XI - participem de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exerçam o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

3.2. No caso de utilização do banco de talentos pelo Tribunal de Contas, o candidato indicado à nomeação deverá fornecer à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas os documentos comprobatórios necessários à avaliação de vedações.

3.3. O candidato aprovado, indicado à nomeação, não deve possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009 e não incorrer nas hipóteses de nepotismo previstas na Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

3.4. Caso o candidato seja servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deve possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo. Em se tratando de servidor efetivo de outro órgão, a autorização expressa para participar do processo seletivo será do gestor superior do órgão.

3.5. No caso de utilização do banco de talentos pelo Tribunal de Contas, o servidor do Tribunal de Contas só será nomeado mediante certidão, emitida pela Corregedoria Geral, em nome do interessado, pela inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância.

3.6. O candidato deverá declarar, sob pena de desclassificação do certame, que possui ciência das seguintes normas: Resolução n. 429/2024/TCERO e o Edital de Chamamento que rege este processo seletivo;

3.7. No ato de inscrição, o candidato deve declarar estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados pessoais para o PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 04/2025, os quais deverão ser utilizados pela Comissão responsável com a finalidade exclusiva de atender aos processos seletivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O candidato poderá revogar este consentimento a qualquer tempo, além de exercer os demais direitos do titular dos dados previstos na LGPD.

4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO E SETOR (ARTIGO 31 E ARTIGO 15-E DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.024/2019)

Abaixo, seguem as atribuições dos cargos referente à assessoria definidas nos artigo 31 e 15-E da Lei Complementar n. 1024/2019.

"Art. 15-E. Compete, além de outras atribuições previstas em ato próprio de iniciativa da Presidência do Tribunal, à Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, com a gestão, orientação e supervisão de Conselheiro designado pelo Conselho Superior de Administração:

I - apoiar as Relatorias temáticas mediante estudos e pesquisas para identificar e propor soluções para os problemas relevantes nas políticas públicas, com o objetivo de promover o seu aperfeiçoamento;

II - apoiar a Secretaria-Geral de Controle Externo na seleção anual de objetos de auditoria com base nos principais riscos e problemas identificados nas políticas públicas priorizadas pelas Relatorias temáticas;

III - coordenar iniciativas de articulação e cooperação técnica com a gestão estadual e municipal que objetivem auxiliar no desenho, implementação e monitoramento de iniciativas inovadoras em políticas públicas e outras ações que contribuam para disseminação de boas práticas e soluções em políticas públicas; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade ou definidas em ato próprio de iniciativa do Presidente do Tribunal.

(...)

Art. 31. Compete ao Assessor de Conselheiro fornecer subsídios ao Conselheiro na elaboração de relatórios, votos e propostas de decisões e pareceres, desenvolvendo análises, estudos e pesquisas necessárias ao desempenho das atividades que lhes forem determinadas, além de executar outras tarefas correlatas."

5. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

5.1. São requisitos **mínimos** para o preenchimento da vaga:

- a) Graduação em Informática ou Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Geografia ou Engenharia;
- b) Experiência em Cartografia e Geoprocessamento, com conhecimento em técnicas cartográficas e geoespaciais;
- c) Domínio de ferramentas de geoprocessamento, com ênfase em QGIS;
- d) Conhecimento de bancos de dados espaciais, especialmente PostgreSQL com a extensão PostGIS;
- e) Proficiência nas linguagens de programação Python e JavaScript; e
- f) Experiência de 03 (três) anos em programação de computadores.

5.2. É requisito **desejável** para o preenchimento da vaga:

- a) Desenvolver scripts em linguagem Python para automação de processos geoespaciais;
- b) Desenvolver software para geoprocessamento;
- c) Desenvolver sistemas web;
- d) Criar painéis de Business Intelligence;
- e) Projetar, construir e manter bancos de dados espaciais; e
- f) Criar relatórios automatizados.

5.3. O candidato deverá atender as condições técnicas e comportamentais necessárias para o cargo. Para tanto, serão aplicadas ferramentas de seleção para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. O Processo de Seleção será composto por 2 **(duas) etapas**, com convocação, prioritariamente, por Diário Oficial eletrônico do TCE-RO.

6.2. A **primeira etapa** será constituída da análise de currículo e Memorial, cujo formulário será preenchido no ato de inscrição. Esta etapa objetiva selecionar os candidatos aptos para prosseguimento no processo seletivo.

6.2.1. O espaço destinado ao preenchimento do memorial será no próprio formulário e deverá conter informações como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, setor de lotação e equipe que compõe o setor.

6.2.2. Nesta etapa, serão analisadas todas as informações inseridas no formulário de inscrição e os critérios descritos no memorial, assim como o uso da linguagem culta.

6.2.3. Os requisitos desejáveis não são exaustivos, de modo que, poderão ser utilizados outros critérios, em atendimento ao item 6.2.8, tais como:

- a) Candidatos com maior tempo de experiência na área do cargo pretendido;
- b) Candidatos que se autodeclararem pardos, pretos, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiências terão preferência em relação aos demais candidatos.

6.2.4. A declaração de etnia ou de condição de deficiência será de caráter autodeclaratório, sendo de responsabilidade do candidato fornecer informações verídicas e adequadas no momento da inscrição.

6.2.5. A comprovação da formação acadêmica e as experiências profissionais será realizada por

meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho e/ou outros documentos equivalentes e será exigida na etapa da entrevista técnica e/ou comportamental.

6.2.6. A ausência de comprovação, quando solicitada, quanto ao atendimento da exigência prevista no item 6, implicará na desclassificação do candidato.

6.2.7. A ausência de comprovação da veracidade de informação prestada pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica, o que implicará, além da eliminação sumária do candidato, na remessa de comunicação ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis.

6.2.8. Serão convocados para a segunda etapa até 30 (trinta) candidatos.

6.3. A **segunda e última etapa** consiste em Entrevista Técnica e/ou Comportamental com o Gestor Demandante, acompanhado pelos representantes da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista, consoante o artigo 8º, inciso V, da Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

6.3.1. A **última etapa** ocorrerá, preferencialmente, de modo presencial, a depender da conveniência do gestor. Os horários e o local serão disponibilizados em tempo hábil aos candidatos selecionados.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documento de identificação com foto.

6.5. Na fase da entrevista, além do eventual detalhamento das informações contidas no formulário de inscrição, serão observados: fluência verbal, proatividade, postura, relacionamento interpessoal, dentre outros aspectos necessários ao exercício do cargo.

6.6. O resultado da entrevista técnica e/ou comportamental será baseado na livre convicção do gestor demandante, **sendo desnecessária a sua motivação**.

6.6.1. As duas etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo (Anexo I). Os candidatos selecionados em cada etapa serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do diário oficial eletrônico do TCE-RO e excepcionalmente pelo e-mail informado no ato da inscrição.

7. JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho será das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 — TCE-RO.

7.2. Considerando a Resolução n. 305/2019/TCE-RO, que regulamenta as jornadas de trabalho, registro de frequência e o banco de horas no TCE-RO, o trabalho poderá ser presencial, teletrabalho integral, teletrabalho parcial, considerando a natureza das atribuições e necessidade de adaptação ao trabalho, bem como **diretrizes e orientações do gestor da área e da Presidência do TCE-RO**.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração do cargo em comissão, nível TC/CDS-2, será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será composta de: R\$ 5.992,46 de **Subsídio CDS**, R\$ 635,36 de **Auxílio Transporte**; R\$ 3.100,00 de **Auxílio Alimentação**; R\$ 1.603,48 de **Auxílio Saúde** destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro privado de assistência à saúde e terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário (até 34 anos - R\$ 1.603,48; 35 a 54 anos - R\$ 1.845,00; 55 anos ou mais - R\$ 2.091,00, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente (R\$ 615,00 por dependente - até 03), sendo o limite total por agente público de R\$ 3.444,00); **Auxílio Creche** que visa subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo o valor de R\$ 750,00 por dependente (até 03); **Auxílio Educação** destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo

o valor de R\$ 750,00 por dependente (até 03).

8.2. Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 12 e 13 da Lei Complementar n. 1.023/2019, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

9. INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições deverão ocorrer a partir de **22.5.2025 (7h30)** a **26.5.2025 (23h59)**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico específico disponível no site do TCE-RO.

9.2. O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata.

9.3. Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009 e Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

9.4. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

10. RESULTADO

10.1. Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados por meio do diário oficial do TCERO.

10.2. Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail, por meio da **Divisão de Cadastro Funcional, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas** o rol de documentos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal.

10.3. O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Será eliminado o candidato que deixar de preencher correntemente o formulário de inscrição, não comparecer à qualquer etapa ou descumprir qualquer regra deste chamamento.**

11.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros.

11.3. O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Cadastro Funcional na forma definida no subitem 10.2, implicará renúncia à indicação.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	21.05.2025
02	Período de inscrições	22.05.2025 a 26.05.2025
03	Análise Curricular e do Memorial	27.05.2025 a 28.05.2025
04	Resultado da Análise Curricular e do Memorial e Convocação para entrevista com o gestor	29.05.2025
05	Entrevista com o gestor	30.05.2025
06	Resultado final	Em até 10 dias após Decisão da Presidência homologando o processo seletivo



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo**, em 22/05/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0866263** e o código CRC **FCE77A94**.

Referência: Processo nº 003132/2025

SEI nº 0866263

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: